



C-DEPJUR Nº 13796

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E A GRAMOFONE STAR  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng<sup>o</sup> MAURO OROFINO CAMPOS, CPF n.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE** e a **GRAMOFONE STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida à Rua Barata Ribeiro, 391 sala- 601 - parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 36.196.830/0001-23, neste ato representada por NELSON CESAR DE ASSIS FONSECA, CPF nº 327.287.276/00, como **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 22644/96-29, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e assinam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, de acordo com autorização da DIREXE, em sua 1.172ª reunião, realizada em 01/10/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 5, localizado na Av. Rodrigues Alves, com área total de 3.580 m<sup>2</sup>, conforme desenho nº 75.149, onde será montado um complexo de estruturas para promoção do **IV PRÊMIO RIO SUL DE MODA**, visando a divulgação da Revitalização do Porto do Rio e por conseguinte a publicidade do empreendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, tem a finalidade específica de viabilizar a execução do projeto **IV PRÊMIO RIO SUL DE MODA**, não sendo permitida outra destinação ou utilização da área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O presente Termo é pessoal e intransferível, não podendo a **PERMISSIONÁRIA**, ceder a área no todo ou em parte.

PREMIO.DOC

1

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 16 / 10 / 96, Pág. 22.002



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 05 e sua plataforma externa, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O estacionamento de veículos será ao longo da Av. Rodrigues Alves ou ruas próximas e organizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do cais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo do presente Termo será de 21/10/96 até 08/11/96, data em que a área deverá ser entregue à PERMITENTE, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontrava anteriormente, mais as benfeitorias realizadas no Armazém, devendo as partes assinarem no ato um Termo de Devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A não entrega da área no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O prazo do presente Termo não será prorrogado, uma vez atendida a finalidade de seu objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), 50% até o dia 14/10/96 e o restante até o dia 11/11/96, na Tesouraria do Porto, ou onde a CDRJ vier a indicar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A PERMISSONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

Os gastos com iluminação, limpeza, pessoal, segurança, ou quaisquer outros correrão por conta da PERMISSONÁRIA, que deverá providenciar as instalações, sendo que qualquer trabalho oriundo da CDRJ será pago antecipadamente



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos artistas, empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A PERMISSONÁRIA responde pela conservação e higiene da área e ainda se obriga a atender as exigências das autoridades administrativas competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada, em todas as atividades promocionais, entrevistas dos artistas, bem como nos panfletos e propaganda, a fazer menção expressa do Projeto de Revitalização do Porto do Rio, independente de notificação e sem qualquer indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a reparar o telhado do Armazém, bem como promover a limpeza de calhas, limpar todo o armazém, incluindo a parte frontal do mesmo, reformar os banheiros, as portas do armazém, a laje do banheiro e algumas partes do piso com revestimento em cimento.



## **CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes sem qualquer ônus para a CDRJ, a qualquer título.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A PERMISSONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As benfeitorias decorrentes das obras realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO**

A PERMISSONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil do empreendimento e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice dentro de 24 hs após assinatura da presente Permissão.

## **CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

A presente Permissão será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste instrumento, às Leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Para a verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local, a qualquer tempo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1996

**MAURO OROFINO CAMPOS**

**Diretor-Presidente**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**NELSON CESAR DE ASSIS FONSECA**

**GRAMOFONE STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Testemunhas:

1ª

2ª